



Câmara Municipal de **BARRA DO GARÇAS** Ano 2009

Estado de Mato Grosso
Plenário das Deliberações

APROVADO
EM SESSÃO 24/03/09
Carvalho

PROTOCOLO		
Protoc. n.º <u>207</u> , Liv. <u>21</u> Fls. <u>37</u> ¹ , em <u>24/03/09</u> Horas: <u>18:15</u> <u>Carvalho</u> Funcionário	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção de <input type="checkbox"/> Emenda	N.º <u>129</u> /2009

AUTOR: Vereador **JÚLIO CESAR GOMES DOS SANTOS-PSDB**
 Vereador **CARLOS JOSÉ SÁVIO DE CARVALHO-PDT**
 Vereador **CELSON JOSÉ DA SILVA SOUSA-PV**

Senhor Presidente:

Indicamos à Mesa, após cumprimento das formalidades regimentais e deliberação do Plenário, seja enviado expediente ao PREFEITO MUNICIPAL, com cópia à SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, apresentando o nome das Sras. APARECIDA DOS REIS PEREIRA e DALGIZA LOPES REZENDE, para atuarem na Coordenação do Programa de Atendimento de Obesidade Mórbida.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT., em 28 de janeiro de 2009.

JÚLIO CESAR GOMES DOS SANTOS
 Vereador - PSDB
 Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação
 Relator da Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação

CARLOS JOSÉ SÁVIO DE CARVALHO
 Vereador - PDT
 Membro da Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação

CELSON JOSÉ DA SILVA SOUSA
 Vice Presidente
 Presidente da Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação
 Membro da Comissão de Economia e Finanças

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Trata-se de pessoas de nosso conhecimento, idealizadores do Projeto de Obesidade Mórbida, inclusive com experiência nessa atividade, desempenhando trabalhos voluntários junto às comunidades carentes de nossa cidade, portanto, são pessoas aptas a prestarem bons serviços frente ao referido Programa.

Assim sendo, esperamos contar com a atenção do ilustre Prefeito, no atendimento desse nosso pedido.

JÚLIO CESAR GOMES DOS SANTOS

Vereador - PSDB
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Relator da Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação

CARLOS JOSÉ SÁVIO DE CARVALHO

Vereador - PDT
Membro da Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação

CELSON JOSÉ DA SILVA SOUSA

Vice-Presidente
Presidente da Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação
Membro da Comissão de Economia e Finanças

Exmos. Senhores Vereadores da Câmara Municipal
de Barra do Garças

APARECIDA DOS REIS PEREIRA e DALGIZA LOPES REZENDE, infra-assinado, pelo presente vem mui respeitosamente solicitar e requerer de V. Exas o importante apoio para que seus nomes sejam indicados para exercer funções profissionais na COORDENADORIA DO PROGRAMA DE ATENDIMENTO DE OBESIDADE MÓRBIDA.

Isso é fundamentado na aprovação pela Câmara Municipal da Lei que autoriza o Poder Executivo a inserir no Programa de Referência em Saúde da rede pública de saúde de Barra do Garças, o tratamento da OBESIDADE MÓRBIDA.

O pedido também se justifica pelo seu conhecimento das carências apresentadas nessa área, pelo trabalho voluntário que já vêm desempenhando entre os necessitados específicos e sobretudo pela qualificação técnica das solicitantes, na respectiva área criada pela referida Lei, ou seja, de obesidade mórbida.

Barra do Garças, 20 de fevereiro de 2009

Aparecida dos Reis Pereira
APARECIDA DOS REIS PEREIRA
RG 1.628.383 SSP/DF

Dalgiza Lopes Rezende
DALGIZA LOPES REZENDE
RG 499.199 SSP/MT

[Handwritten signature]

Boacinda
[Handwritten signature]

Autouor Acad. Katarina

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

— Requerimento pedindo a indicação dos nomes Aparecida Reis Pereira e Dalgiza Lopes Rezende na coordenação do Programa de atendimento de obesidade mórbida.

— Justificar que os referidos nomes estão sendo indicados pelo fato delas serem as idealizadoras do projeto da Ing Puro e medida. E porque já vem desempenhando trabalhos voluntários junto às comunidades de bairros, setores e vilas no programa de prevenção e combate da obesidade.

**ESTATUTO SOCIAL
DA
ONG EDUCATIVA E ASSISTENCIAL
PESO E MEDIDA
- ONG PESO E MEDIDA -**



**CONFORME A LEI N. 10.406,
DE 10.01.2002, CÓDIGO CIVIL**

**MELC CONTABILIDADE E ASSESSORIA
Tels. 66-3401-2269 e 9961-2913**



ESTATUTO SOCIAL DA
ONG EDUCATIVA E ASSISTENCIAL PESO E MEDIDA
- ONG PESO E MEDIDA -

CAPÍTULO I
Da Constituição, Denominação, Localização, Fins e Duração

Artigo 1º - A ONG EDUCATIVA E ASSISTENCIAL PESO E MEDIDA neste instrumento de estatuto denominada ONG PESO E MEDIDA, fundada em 07 de SETEMBRO de 2008 com Sede e foro jurídico na cidade de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Brasil, tem seu endereço à RUA RAIMUDO MELO N. 423, no bairro Campinas, CEP 78.600-000, constituída como ONG – Organização Não Governamental, é uma Associação Civil de direito privado sem fins econômicos e lucrativos, de duração indeterminada, regida pelo presente Estatuto e pelas demais disposições legais.

Parágrafo 1º. – Para definição de sua personalidade como pessoa jurídica, a ONG PESO E MEDIDA será regida pelos artigos 53 a.61 e 1150 e 1151 da Lei n. 10.406, de 10/01/2002, Código Civil Brasileiro.

Parágrafo 2º. – A aplicação dos textos específicos da Lei n. 10.406 será exercida nos artigos inerentes deste estatuto.

Parágrafo 3º: A ONG PESO E MEDIDA aplicará todos os seus recursos financeiros na consecução de seus objetivos.

Artigo 2º - A ONG PESO E MEDIDA tem como objetivos principais:

- a) Acolher e orientar pessoas com obesidade, com programas de emagrecimento e perda de peso;
- b) Criar programas de prevenção e atendimento especializado para pessoas com obesidade;
- c) Oferecer tratamento e orientação médica, preventiva, educativa e curativa, além de manter orientação permanente por profissionais na área de saúde;
- d) Orientar e reconhecer que a obesidade é uma doença e que o excesso de peso tornou-se um risco para a saúde;
- e) Resgatar a auto-estima de pessoas com obesidade, que são vítimas de preconceito e discriminação por estarem acima do peso;
- f) Incentivar e valorizar a participação de toda a comunidade na luta contra a obesidade;
- g) Comprometer-se nas gestões de mudanças de hábitos de alimentação e atividades físicas;

Hans Norman Nesting
ONG PESO E MEDIDA
GARÇAS - MATO GROSSO



A. Pereira

- h) Alertar pais e responsáveis que a obesidade pode ser prevenida desde a infância;
- i) Tornar estes objetivos conhecidos e divulgados por meio dos mecanismos de comunicação;
- j) Viabilizar todos os meios físicos, materiais, educacionais, psicológicos e assistenciais, com recursos próprios e através de parcerias;
- k) Utilizar todas as formas de captação de apoio material para a melhor execução da Assistência Social;
- l) Celebrar parcerias com organismos privados empresariais, assistenciais, e religiosos e órgãos públicos municipais, estaduais, nacionais e internacionais para melhor cumprir seus objetivos;
- m) Exercitar a inclusão social através de escolas, conselhos tutelares, associações de bairros, direitos humanos e entidades assistenciais, fraternais e religiosas;
- n) Representar o segmento social de pessoas com obesidade junto às autoridades, reivindicando por melhoria no atendimento do Sistema Único de Saúde – SUS;
- o) Conscientizar a população sobre os vários problemas relacionados à obesidade, especialmente doenças crônicas e de risco de vida;
- p) Promover palestras, encontros e orientação com profissionais da área;
- q) Criar o seu próprio meio de comunicação através de jornal ou revista;
- r) Garantir apoio, participação e envolvimento da comunidade, abrindo os benefícios para contemplar pessoas de todas as idades, classe social ou credo político e religioso.

Parágrafo Único – Todas as atividades serão desenvolvidas sem distinção de cor, raça, classe social, ideologia política ou credo religioso.

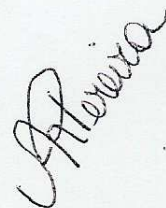
Artigo 3º - A ONG PESO E MEDIDA é isenta de quaisquer preconceitos ou discriminações relativas à cor, raça, credo religioso, classe social, concepção política partidária ou filosófica, nacionalidade em suas atividades, dependências ou em seu quadro social.

Artigo 4º - A ONG PESO E MEDIDA não remunera os membros da Diretoria e Conselho Fiscal, e os excedentes de receita, eventualmente apurados, serão obrigatório e integralmente aplicada no desenvolvimento dos objetivos institucionais.

Artigo 5º - A ONG PESO E MEDIDA poderá aceitar auxílios, contribuições ou doações (depois de examinada e aprovada pela diretoria), bem como firmar convênios (nacionais e internacionais) com organismos ou entidades públicas ou privadas, contanto que não impliquem sua subordinação a compromissos e interesses que conflitem com seus objetivos e finalidades ou arrisquem sua independência.


Hans Neuman-Jacoting





Artigo 6º - O patrimônio da entidade constitui-se de: bens móveis adquiridos por doação, compra, legados ou transferências, material permanente, acervo técnico, bibliográfico, equipamentos e recursos adquiridos ou recebidos em nome da ONG PESO E MEDIDA por meio de convênios, projetos ou similares, o quais são bens permanentes da sociedade e inalienáveis.

CAPÍTULO II Da Constituição Social

Artigo 7º - A ONG PESO E MEDIDA será formada de um número ilimitado de sócios que se disponham a viver os fins da entidade, não respondendo pelas obrigações sociais assumidas aleatoriamente em nome da entidade. As categorias de sócios são:

- a) **Sócios Fundadores:** Os que participam da Assembléia Geral de Fundação da ONG PESO E MEDIDA e assinarem a Ata da Fundação, com direito a votarem a serem votados em todos os níveis ou instâncias;
Sócios Efetivos: Cidadãos dispostos a colaborar com a melhoria da qualidade de vida da população, qualquer associado ou pessoa que não seja fundador da ONG PESO E MEDIDA, aprovado pela Assembléia Geral dos Sócios. Possuem direitos a votar e serem votados em todos os níveis ou instâncias da sociedade;
- b) **Sócios Beneméritos:** Pessoas físicas ou jurídicas que, pela elaboração ou prestação de relevantes serviços às causas da organização, fizerem jus a esse título, a critério da Diretoria e Ratificados pela Assembléia Geral, sem direito de votarem ou serem votados;
- c) **Sócio Colaboradores:** Pessoas físicas que, identificadas com os objetivos da entidade, solicitarem seu ingresso e pagarem as contribuições correspondentes, segundo critérios determinados pelo Conselho Diretor, sem direito de votarem ou serem votados.

Parágrafo 1º. - Nos termos do artigo 57 da Lei n. 10.406 (Código Civil) a exclusão de membro associado só é admissível havendo justa causa, obedecido o disposto no estatuto e no regimento interno. Sendo estes omissos, poderá também ocorrer se for reconhecida pela Diretoria Executiva, a existência de motivos graves, em deliberação fundamentada, e aprovada pela maioria legal (2/3) para deliberação em assembléia geral, convocado especialmente para esse fim.

Artigo 8º - São direitos dos Sócios Fundadores e Efetivos:

- a) Encaminhar à Diretoria da ONG PESO E MEDIDA, por escrito, sugestões e propostas de interesse social;
- b) Solicitar ao Presidente ou a Diretoria reconsideração de atos que julguem não estar de acordo com os estatutos;

Hans Norberto Scouting
1977
1983



Carreira

- c) Tomar parte dos debates e resoluções da Assembléia;
- d) Apoiar, divulgar, propor e efetivar eventos, programas e propostas da entidade;
- e) Ter acesso às atividades e dependências da ONG PESO E MEDIDA;
- f) Votar e ser votado para qualquer cargo eletivo, após um ano de filiação como sócio efetivo;
- g) Convocar Assembléia Geral, mediante requerimento assinado por 1/5 dos sócios efetivos.

Artigo 9º - São deveres de todos os Associados:

- a) Prestigiar e defender a ONG PESO E MEDIDA, trabalhando por seu engrandecimento;
- b) Trabalhar em prol dos objetivos da sociedade, respeitando os dispositivos estatutários, zelando pelo bom nome da ONG PESO E MEDIDA e agindo com ética;
- c) Comparecer às Assembléias Gerais, tendo direito a votar e serem votados somente os associados fundadores e efetivos;
- d) Satisfazer pontualmente aos compromissos que contraiu com a ONG PESO E MEDIDA;
- e) Participar de todas as atividades sociais e culturais, estreitando os laços de solidariedade e fraternidade entre todas as pessoas e nações;
- f) Observar na sede da ONG PESO E MEDIDA ou onde a mesma se faça representar as normas de boa educação e disciplina.

Parágrafo 1º. - Nos termos do artigo 56 da Lei 10.406 (Código Civil) os membros associados devem ter direitos e deveres iguais, mas o estatuto poderá, eventualmente e a qualquer tempo, instituir categorias de associados com vantagens e também deveres especiais e adicionais.

Parágrafo 2º - A qualidade de membro associado é intransmissível, privativa, nos termos do artigo 56 da Lei 10.406.

Parágrafo 3º. - Os associados não respondem, nem direta e nem subsidiariamente, pelos compromissos assumidos em nome da ONG PESO E MEDIDA, nos termos do Artigo 46, item V da Lei n. 10.406, de 10/01/2002.

CAPÍTULO III Da Organização Administrativa

Artigo 10º - Os órgãos da administração da ONG PESO E MEDIDA são:

- Assembléia Geral
- Diretoria
- Conselho Fiscal

Hens Norman Accounting
CNPJ - GO INCL. 977
CAD. PAT. INSC. 1809



CA. Pereira

Da Assembléia Geral

Artigo 11º - A Assembléia Geral é o órgão máximo da entidade, e dela participam todos os sócios fundadores e os sócios efetivos que estejam em pleno gozo de seus direitos, conforme previstos nos estatutos.

Artigo 12º - A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente e extraordinariamente. A assembléia geral **ordinária** (AGO) acontecerá uma vez por ano, no mês de JANEIRO, em dia a ser determinado pela Diretoria Executiva com edital de convocação escrito e publicado com antecedência mínima de 07 (sete) dias. A assembléia geral **extraordinária** (AGE) acontecerá por convocação do(a) presidente da ONG PESO E MEDIDA, pela maioria simples ou por 1/5 (um quinto) dos membros regulares, somente deliberando com 2/3 (dois terços) dos presentes, nos termos do Artigo 60 da Lei n. 10.406 (Código Civil), mediante edital nos mesmos termos da AGO.

Artigo 13º - A Assembléia Geral reunir-se-a ordinariamente no mês de JANEIRO de cada ano e extraordinariamente quando convocada pelo (a) Presidente, para deliberar sobre:

- a) eleger e destituir os membros da Diretoria Executiva;
- b) deliberar sobre o relatório de atividades, balanço e demais contas da sociedade, a serem apresentadas pela Diretoria;
- c) propor e aprovar a admissão de novos sócios efetivos;
- d) eleger a Diretoria e Conselho Fiscal;
- e) autorizar a alienação ou instituição de ônus sobre os bens pertencentes a ao projeto;
- f) determinar e atualizar as linhas de ação da ONG PESO E MEDIDA;
- g) estabelecer o montante da anuidade dos sócios.

Artigo 14º. - O Tesoureiro administrará as finanças, inclusive movimentando as contas bancárias juntamente com o Presidente e efetuando pagamentos, devendo prestar contas à Diretoria Executiva mensalmente, com informação, inclusive a toda os associados por meio de relatórios regulares, conforme disposto nos artigos 1179 a 1186 da Lei 10.406, com apoio técnico de **contabilista credenciado**.

Da Diretoria

Hens Norman
Hens Norman
CNPJ 08.881.877
11/03



AP. Maria

Artigo 15º - A Diretoria é um órgão executivo, responsável pela administração da sociedade, composto de sócios efetivos, com mandato de QUATRO anos, permitindo-se reeleição.

Artigo 16º - A Diretoria será composta de diretores com os cargos:

- a) Presidente
- b) Secretário
- c) Tesoureiro

Parágrafo 1º. - A critério da maioria da Diretoria, poderão ser instituídos cargos complementares de Presidente de Honra e outros semelhantes, somente com fins de homenagem e honraria, sem validade jurídica ou administrativa.

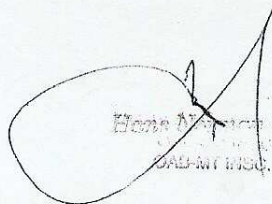
Parágrafo 2º. - Poderão ser criados e destituídos pela Diretoria os departamentos auxiliares das áreas específicas que se fizerem necessárias para apoio ou assessorar. Em casos de profissionais habilitados legalmente nas suas áreas, os mesmos poderão ser remunerados.

Artigo 17º - As atividades competentes à Diretoria são:

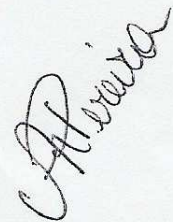
- a) cumprir e fazer cumprir os presentes Estatutos e as Resoluções da Assembléia;
- b) aprovar a criação ou extinção de programas e órgãos gestores;
- c) elaborar o orçamento anual (receita e despesa);
- d) definir as funções de seus membros atribuições e responsabilidades mediante Regimento Interno próprio, exceto do presidente, previsto por lei;
- e) nomear, contratar e destituir a qualquer tempo das eventuais coordenadorias de apoio;
- f) elaborar programas de trabalho a serem desenvolvidos pelas diversas diretorias;
- g) emitir parecer sobre as operações de crédito, aquisição ou alteração de imóveis.

Artigo 18º - O(a) Presidente da Diretoria representa a ONG PESO E MEDIDA ativa e passivamente em juízo ou fora, podendo contratar e organizar o quadro administrativo, instituir programas, projetos, contratar serviços a terceiros, e ainda:

- a) coordenar a execução das atividades institucionais, programas, atividades administrativas gerais da ONG PESO E MEDIDA;
- b) coordenar as atividades da sede social do quadro de sócios, e responde pela gerência administrativa e financeira da sociedade.


Honorária
CAB-MT 1990. 1300





- c) formular e implementar a política de comunicação e informação da fundação, de acordo com as diretrizes emanadas da Assembléia Geral;
- d) coordenar as atividades de captação de recursos da entidade;
- e) elaborar pareceres técnicos, em conjunto ou isoladamente, sobre projetos e atividades da entidade e de terceiros;
- f) elaborar a política geral de cargos e salários para aprovação pela Diretoria;
- g) aceitar doações e subvenções, desde que as mesmas não comprometam a autonomia e independência da entidade;
- h) elaborar o Regimento Interno para aprovação da Diretoria;
- i) coordenar a elaboração de projetos.

Parágrafo Único: Para execução e dinamização dessas atividades, o presidente as distribuirá aos demais diretores nomeados no artigo 16º.

Do Conselho Fiscal

Artigo 19º - O Conselho Fiscal, composto de três membros efetivos e três suplentes, será eleito simultaneamente a Diretoria, na mesma Assembléia Geral Ordinária, com mandato de dois anos.

Artigo 20º - Das atividades competentes ao Conselho Fiscal:

- a) analisar e fiscalizar as ações da Diretoria e a prestação de contas da Secretaria Executiva e demais atos administrativos e financeiros;
- b) convocar Assembléia Geral dos Sócios a qualquer tempo, quando houver motivo justificado.
- c)

CAPÍTULO IV DAS ELEIÇÕES

Artigo 21º - As eleições para a Diretoria ocorrerão a cada 04 (QUATRO) anos, no mês de SETEMBRO, realizadas em Assembléia Geral, podendo compor chapa todos os sócios fundadores e efetivos, mas concorrendo apenas para uma única chapa, e podendo seus membros ser reeleitos por igual período.

CAPÍTULO V DO PATRIMÔNIO

Artigo 22º - Os bens patrimoniais da ONG PESO E MEDIDA não poderão ser onerados, permutados ou alienados sem a autorização da Assembléia Geral dos Sócios, convocados especialmente para esse fim.

Handwritten signature:
Hans Norman Joseating
OAB/MT 10.977
1000 1000



Handwritten signature:
Alineia

Parágrafo Único - Nos termos do artigo 61º. da Lei n. 10.406 (Código Civil), em caso de dissolução da ONG PESO E MEDIDA o remanescente de seu patrimônio líquido, depois de deduzidas as pendências e solvidos os compromissos em nome da ONG PESO E MEDIDA será destinada à associação, entidade de fins não econômicos que for designada pela assembléia geral ou em caso de não definido, à instituição municipal, estadual ou federal, de fins idênticos ou semelhantes.

Art. 23º. – Ficarão incorporados ao patrimônio da ONG PESO E MEDIDA todos os bens móveis e imóveis que forem doados, os quais deverão ser imediatamente serem documentos em seu nome e com o seu CNPJ.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 24º - A Diretoria poderá constituir regimentos especiais para complementação destes Estatutos.

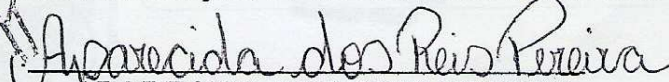
Artigo 25º - Nenhuma categoria dos sócios responde, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações ou compromissos assumidos pela ONG PESO E MEDIDA.

Artigo 26º - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria, com recursos voluntários para a Assembléia Geral.

Artigo 27º - O presente estatuto após aprovado em Assembléia, entra em vigor imediatamente, cumprindo a atual Diretoria seu registro no Cartório de Títulos e Documentos da Comarca sob pena de nulidade.

Artigo 28º. – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Barra do Garças, 07 de SETEMBRO de 2008


APARECIDA DOS REIS PEREIRA
Presidente

**MELC Assessoria
Especializada**


Hays Norman Jacchini
OAB-GO INSC. 977
OAB-MT INSC. 1309



CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE BARRA DO GARÇAS - MT
Rua Cel. Antonio Cristino Cortes, 17 - Fone: (66) 3401-3456
OFICIAL: VALDON VARJÃO - OFICIAL SUBST: DANILO VARJÃO ALVES

Reconheço por semelhança a firma de:
APARECIDA DOS REIS PEREIRA*****

Dou fé. Em Testemunho *[assinatura]* da verdade
Barra do Garças-MT 12 de setembro de 2008

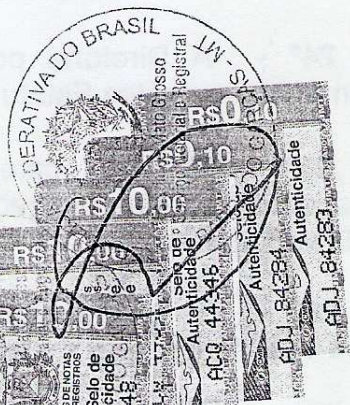
Cart- 866938/4-12892888-00:35



CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE BARRA DO GARÇAS - MT
Rua Cel. Antonio Cristino Cortes, 17 - Fone: (66) 3401-3456
OFICIAL: VALDON VARJÃO - OFICIAL SUBST: DANILO VARJÃO ALVES

Protocolo No. 0015706 Livro 09 Fls. 023
Registro no. 03145 Livro A-006 Fls. 195
Microfilme: 03145 *****
Barra do Garças, 12 de setembro de 2008

O Oficial *[assinatura]*

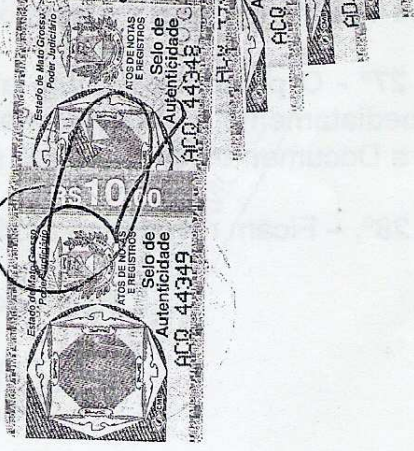


CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE BARRA DO GARÇAS - MT
Rua Cel. Antonio Cristino Cortes, 17 - Fone: (66) 3401-3456
OFICIAL: VALDON VARJÃO - OFICIAL SUBST: DANILO VARJÃO ALVES

Documento microfilmado conforme portaria
037/94 da Secretaria dos Direitos da
Cidadania e Justiça - Ministério da Jus-
tica - DF. *****
Barra do Garças, 12 de setembro de 2008

O Oficial *[assinatura]*

Joanne Varjão
Tabela Substituente



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 10.344.772/0001-02 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 12/09/2008
NOME EMPRESARIAL ONG EDUCATIVA E ASSISTENCIAL PESO E MEDIDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ONG PESO E MEDIDA		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - OUTRAS FORMAS DE ASSOCIAÇÃO		
LOGRADOURO R RAIMUNDO MELO	NÚMERO 423	COMPLEMENTO
CEP 78.600-000	BAIRRO/DISTRITO CAMPINAS	MUNICÍPIO BARRA DO GARCAS
		UF MT
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 12/09/2008	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

procedido pela Instrução Normativa RFB nº 748, de 28 de junho de 2007.

emitido no dia **18/09/2008** às **13:23:18** (data e hora de Brasília).

Voltar

Preparar página
para impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.
Atualize sua página



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

LEI Nº 2938 DE 03 DE outubro DE 2008.

Projeto de Lei nº 030/2008, de autoria do Vereador Rodrigo Ragiotto-PP.

“Declara de Utilidade Pública Municipal a entidade que menciona”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarada de **UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL**, a **ONG EDUCATIVA E ASSISTENCIAL PESO E MEDIDA**, associação civil de direito privado, sem fins lucrativos ou econômicos, fundada em 07.09.2008, inscrita no CNPJ 10.344.772/0001-02, com sede à rua Raimundo Melo, 423, bairro Campinas, nesta cidade.

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Garças/MT., aos _____ dias
do mês de _____ de 2.008.

ZÓZIMO WELLINGTON CHAPARRAL FERREIRA
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

LEI Nº 2.960 DE 11 DE fevereiro DE 2.009.
Projeto de Lei nº 007/2009, de autoria do Vereador Carlos José Sávio de Carvalho.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a inserir no Programa de Referência em Saúde, da rede pública de saúde, tratamento da obesidade mórbida.”

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Dr. **WANDERLEI FARIAS SANTOS**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a inserir no Programa de Referência em Saúde, da rede pública de saúde de Barra do Garças, tratamento da obesidade mórbida, nos mesmos moldes dos programas já existentes.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Saúde tomará todas as providências necessárias ao desenvolvimento dessa ação, disponibilizando atendimento gratuito e de referência, aos portadores da obesidade mórbida, no âmbito do município de Barra do Garças.

Art. 3º - Serão atendidas e assistidas pelo mencionado Programa, pessoas que comprovadamente se enquadram no perfil de obesidade mórbida, devidamente atestada por profissionais da área.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT., 11 de fevereiro de 2009.

WANDERLEI FARIAS SANTOS
Prefeito Municipal



INSCRIÇÃO Nº
094002

SALA
1

Processo Seletivo unificado Classificatório 2009

CANDIDATO

Nome...: DALGIZA LOPES REZENDE

R.G..... 499199

1º 0015 NUTRIÇÃO NOTURNO

2º 0015 NUTRIÇÃO NOTURNO

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

Blank box for mechanical authentication stamp.



INSCRIÇÃO Nº
094003

SALA
1

Processo Seletivo unificado Classificatório 2009

CANDIDATO

Nome...: APARECIDA DOS REIS PEREIRA

R.G..... 1628383

1º 0015 NUTRIÇÃO NOTURNO

2º 0015 NUTRIÇÃO NOTURNO

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

Blank box for mechanical authentication stamp.

Instruções para o dia da Prova

Data: ~~08/03/2009~~ 05/04/09

Horário: 08:00 h (horário local)

Obs.: Chegar pelo menos 30 min antes

Café da manhã: a partir das 07:00 h

Materiais necessários:

- Documento de Identidade com foto;
- Caneta esferográfica azul ou preta;
- Lápis;
- Borracha.

justificativa

A Ong Peso e Medida, foi criada com o objetivo de conscientizar a população sobre a importância da prevenção e combate da obesidade e obesidade mórbida.

Como se sabe a obesidade é uma questão de saúde pública, e o tratamento dessa patologia envolve profissionais de diversas especialidades, tais como: endocrinologista, nutricionista, cardiologista, psicólogo, fisioterapeuta, dentre outros.

É por ser um tratamento de caráter contínuo, a entidade solicitou ao vereador Carlos José Sávio de Carvalho, que através de um projeto de lei fosse implantado no município de Barra do Garças, tratamento especializado aos portadores dessa enfermidade.

O projeto foi colocado em votação, sendo aprovado por unanimidade pela câmara municipal.

É sancionado projeto de lei, pelo prefeito Dr. Wanderli Farias Santos.

Portanto, o poder Executivo municipal foi autorizado a viabilizar tratamento médico especializado aos portadores de obesidade mórbida.